

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT.**

Recebi em 29/01/2020
encaminhado-se ao Serviço de
Análise e Providências

Protocolo
Câmara Municipal de
Rosário Oeste

Protocolo nº 012/2020
Em 29/01/2020 09:48

24 folhas 23 folhas

MARCOS CEZAR LEMES DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrição: 000163491805 3ª Zona Eleitoral, Seção: 48, Município de Rosário oeste, UF: MT, Certidão em anexo. Registro Geral nº 403 522 SSP-MT, CPF Nº 405 384 781-87, residente e domiciliado a Av. Don Aquino nº 1.116, Bairro Santo Antônio, município de Rosário Oeste-MT. Vem oferecer Representação contra atos Improbidade administrativa, cometida pelo vereador deste Município:

1- DOS FATOS

CARLOS CESAR RIBEIRO E SOUZA, que sendo vereador neste município, e também sócio administrador da empresa RIBEIRO DE SOUZA & SOUZA LTDA, conforme cadastro de pessoa jurídica, (Em anexo). A referida empresa mantém vínculo de prestação de serviço com a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, conforme demonstram documentos de nota de pagamento de Nº - 913/2019 - 811/2019, 3032/2019, 261/2018, 3016/2019, 229/2018. Estas sendo a que logrou êxito em conseguir o denunciante, devendo haver outras



1

mais, pois tal fato perdura por anos, assim como a prática é mensal, de forma continuada, caracterizando artifícios para burlar a legislação.

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados caracterizam em tese, ofensa aos princípios da **Lei Orgânica do Município de Rosário Oeste-MT**, que: **Na seção III**, (Dos Vereadores); artigo 16, Inciso I, proíbe, desde a expedição do diploma, que o vereador firme ou mantenha contato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer cláusula uniformes;

No seu inciso II, desde a posse proíbe; na sua alínea "a"- Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;

Tendo previsto a perda do mandato no seu **artigo 17**, quando das incidências dos fatos elencados.

Clara e cristalina esta a incidência da tipificação legal, que de forma mascarada, vem a caracterizar, concorrência desleal e uso da máquina pública, para benefício próprio.

2- DA IMPROBIDADE

Inicialmente chama atenção que fato dessa natureza, não se instala de forma uni lateral, imprescindível que haja na outra ponta (Executivo), a conivência em proceder ao desiderato de burlar a legislação, ainda mais se tratando de município de pouca densidade populacional, como este, aonde todos se conhecem, com a agravante, de que o denunciado, atualmente se encontra como **Presidente da Câmara Municipal De Rosário Oeste**, função esta que potencializa os mimos do executivo e cooptar parceiros que falam uma mesma linha administrativa.

Portanto, o Alcaide, tem sua participação agravada, pois se torna imprescindível verificar de forma minuciosa, que os serviços prestados foram efetivamente realizados ou se trata de manobra espúria para o desvio de verba da saúde pública.

3- DO PEDIDO

Requerem-se ao Ministério Público que sejam tomadas as providências cabíveis. Pois sendo O Ministério Público é o órgão responsável pela defesa dos interesses sociais de forma a garantir a cidadania em uma sociedade, em especial em atos que envolvem má aplicação de recursos públicos da saúde.

Requer ao presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, que se cumpra o previsto na Lei Orgânica do Município em especial atenção ao artigo 17, que trata da perda do mandato, pois inexorável a instalação da comissão processante e o imediato afastamento do vereador de suas funções, uma vez que os fatos narrados são comprovados e verdadeiros.

Rosário Oeste, 27 de Janeiro de 2020.


MARCOS CEZAR LEMES DE ARAUJO

Protocolo
Câmara Municipal de
Rosário Oeste

Protocolo nº 012/2020
20/01/2020 09:38

24 folhas

23 folhas

3/ 

3